

Salto, 22 de agosto de 2024.

OFÍCIO nº 318/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Edival Pereira Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

ARQUIVE-SE
~~S.S. 26/08/2024~~
~~Edival Pereira Rosa~~
~~Presidente~~

Assunto: Resposta ao OFÍCIO GAB nº 74/2024 – EPR-PRES. – CEI: Contratos Emergenciais da Saúde

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em relação às conclusões e recomendações da CEI – Contratos Emergenciais da Saúde, constantes às páginas 33 e 34 de seu Relatório Final, informamos quanto àquelas inerentes ao Poder Executivo.

§116. Informamos que o quadro de servidores públicos municipais conta com profissionais capacitados e com formação em gestão hospitalar. Não obstante, a Secretaria Municipal de Saúde possui dentre as suas diretrizes e metas a implantação e funcionamento de um Núcleo de Educação Permanente. Entendemos que a recomendação e indicação específica para a gestão hospitalar é de grande valia e incluiremos esse tema em específico dentro da programação anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§117. As recomendações em questão foram abordadas no Ofício nº 263/2024 – GAB.PREF., datado de 11 de junho de 2024 e encaminhado a esta Casa de Leis em resposta ao Requerimento nº 82/2024 de autoria do Vereador Antônio Cordeiro dos Santos na condição de presidente da Comissão Especial de Inquérito em questão. Enviamos em anexo ao presente cópia do ofício mencionado supra.

§121. O Poder Executivo Municipal vem estudando a criação de um Departamento, ou até mesmo uma Secretaria, que centralize as questões referentes ao planejamento das atividades administrativas, sobretudo no que tange à integração entre as Secretarias Municipais e ao Controle dos atos internos, em conjunto com a Controladoria-Geral. Contudo, tal criação depende de uma readequação da estrutura administrativa da Prefeitura, encontrando assim o empecilho de estarmos, no presente, em ano eleitoral com suas conhecidas restrições.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Salto, 11 de junho de 2024.

OFÍCIO nº 263/2024 – GAB. PREF.

Ao Excentíssimo Senhor,
Edival Pereira Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 82/2024 – Vereador Antônio Cordeiro

Excentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender a solicitação do Requerimento supra.

Ouvida, a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou acerca da aplicação das leis mencionadas no requerimento em questão.

Quanto à Lei Municipal nº 3.828/2020, a norma determina a publicação na rede mundial de computadores dos nomes dos sócios, diretores, administradores, membros dos conselhos de administração e fiscal e dos empregados das empresas que prestam serviços ao Município. Em princípio, tal determinação não encontra apoio na Constituição Federal, ao revés, configura ofensa à intimidade das pessoas diante da divulgação de informações pessoas, que veem sua privacidade exposta publicamente, em afronta ao Art. 5º, X, da CF88.

Neste sentido, a legislação envolve a divulgação de dados pessoais não de servidores públicos, mas de particulares, o que, em princípio, se distancia das informações de interesse coletivo ou geral conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como do princípio da publicidade, na sua vertente mais específica – da transparência dos atos do Poder Público – que diz respeito aos agentes estatais agindo nesta qualidade.

O conteúdo da norma em questão se trata não apenas de divulgar informações sobre os contratos administrativos, mas de dados pessoais cobertos pelo direto à privacidade de empregados de empresas privadas, ainda que prestadoras ao Poder Público.



Não são apenas os sócios, diretores, administradores e membros dos conselhos de administração e fiscal, mas os nomes dos empregados.

Por sua vez, quanto à Lei Municipal nº 3.852/2021, cumpre a nós informar que todos os atos relativos aos processos de contratação, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município são divulgados no Diário Oficial do Município, cumprindo com os preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Ressaltamos que os procedimentos citados e adotados pela Prefeitura estão consubstanciados no Art. 8º, §1º, IV da Lei de Acesso à Informação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

